



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 210 - de 24 de setembro de 1951.**

**Isenta do Imposto Territorial terrenos baldios quando em construção.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficarão isentos do Imposto Territorial os terrenos baldios tributados pela Lei nº 179, de 5 de dezembro de 1950, a partir do momento em que for iniciada a respectiva construção e nas condições reguladas nesta lei.

**Art. 2º** Quando o prédio em construção for de um pavimento a isenção será por um ano e de dois anos quando se tratar de prédios de dois ou mais pavimentos, contando-se esses prazos do início da obra.

**Art. 3º** Os prazos do art. 2º serão improrrogáveis e, uma vez vencidos sem a ultimação da obra, serão novamente tributados os terrenos, com o acréscimo estabelecido na Lei nº 179.

**Art. 4º** Para os feitos do benefício desta lei, os interessados deverão comunicar o início da obra em requerimento dirigido ao Poder Executivo.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1951.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 24/09/1951.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário